EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 11.994, de 4 de janeiro de 2016, e tem por objetivo estender cotas habitacionais às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais populares, financiados e implementados com recursos próprios do Executivo Municipal e provenientes de programas federais ou privados.

O critério de prioridade para reserva de unidades de moradias de interesse social e populares será para aquelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, segundo os termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

O ciclo de violência doméstica é muito difícil de ser rompido[[1]](#footnote-1), sobretudo porque as mulheres, na maioria das vezes, estão totalmente dependentes economicamente de seus parceiros violentos, incluindo o sustento dos seus filhos e a moradia. De fato, esse é um dos grandes problemas presentes nesses casos de violência, a dependência das mulheres vítimas de violência doméstica, que não têm condições de sair de casa para se distanciar de seu agressor, não tendo para onde ir. Assim, pelo fato de possuírem filhos, acabam se submetendo a maus tratos para não deixar seus descendentes sem a proteção de um teto onde morar.

Nesse sentido, é o que revela o estudo sobre a violência contra a mulher no Brasil, na Argentina e na Colômbia, promovido pelo Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (Cohre), uma organização de direitos humanos sediada em Genebra, na Suíça. No relatório, intitulado “Um Lugar no Mundo”, o Cohre descreve entrevistas de dezenas de mulheres que já foram vítimas – ou continuam sendo – de violência doméstica, as quais permanecem nos lugares onde sofrem maus tratos porque não têm opção de moradia.

Nesses três países analisados, diz o estudo do Cohre: “a falta de acesso a uma moradia adequada impede que as vítimas possam escapar de seus agressores”.

A dependência econômica aparece como a primeira causa mencionada pelas mulheres dos três países como o principal obstáculo para romper uma relação violenta.

A partir dessas entrevistas, surge claramente que o importante para essas mulheres é saber para onde poderão ir quando decidem romper o círculo da violência doméstica.

Segundo a Cohre, “a falta de solução para o problema da moradia pode ser determinante para que elas decidam continuar ou não uma relação violenta”.

Muitas das mulheres vítimas afirmaram à ONG que tiveram a alternativa de se mudar para a casa de um amigo ou parente logo após sofrerem uma agressão. “Mas, com o passar do tempo, e se sentido incapazes de assegurar uma solução permanente ou mesmo de transição para o problema de moradia, essas mulheres, frequentemente, não têm outra saída a não ser voltar a viver com seu agressor”, diz o estudo.

O estudo também afirma que, apesar de a maioria dos países da América Latina ter altíssimas taxas de violência doméstica, entre 30% e 60% das mulheres da região, dependendo do país, as políticas públicas “quase nunca” levam em conta a questão do direito à moradia das mulheres. A ONG afirma que esse problema afeta sobretudo as mulheres pobres que vivem em comunidades carentes.

Muitas mulheres, principalmente as das classes desfavorecidas, realizam trabalhos em setores informais da economia, se dedicam às atividades do lar e ficam sujeitas à renda do companheiro.

No caso das mulheres entrevistadas pela Cohre, boa parte cuida apenas das tarefas do lar: 27% no Brasil e quase 25% na Argentina e na Colômbia. Muitas relataram que não trabalham a pedido dos maridos.

Elas também afirmaram viver mais episódios de violência em épocas de crises econômicas ou de aperto no orçamento, quando são tratadas como “inúteis, gastadoras e más administradoras do dinheiro”.[[2]](#footnote-2)

Diante dessa realidade, faz-se necessário a garantia de uma política pública de habitação que proporcione às mulheres prioridades inclusivas (cotas habitacionais) por sua situação de violência doméstica, buscando, assim, lhes garantir segurança para romper com o círculo de violência doméstica.

Logo, a garantia de cotas habitacionais reservadas para mulheres vítimas de violências doméstica e familiar são um primeiro passo para quem quer sair do ambiente violento e muitas vezes não têm para onde ir. Nesse sentido, já há precedentes legislativos, a exemplo, do projeto de lei aprovado recentemente na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)[[3]](#footnote-3), assim como na Câmara Municipal de Cuiabá[[4]](#footnote-4).

Diante do exposto, com base nos motivos que apresentamos, somados aos precedentes legislativos, assim como com outras razões a serem complementadas do decorrer da tramitação desta Proposição, solicitamos aos nobres pares para deliberar pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2019.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

**PROJETO DE LEI**

**Altera a ementa e o *caput* do art. 1º e seus incs. I e II e inclui inc. IV no § 1º do art. 1º e inc. VII e parágrafo único no art. 2º da Lei nº 11.994, de 4 de janeiro de 2016, incluindo a reserva de cotas habitacionais a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal.**

**Art. 1º**  Fica alterada a ementa da Lei nº 11.994, de 4 de janeiro de 2016, conforme segue:

“Reserva 15% (quinze por cento) das unidades de moradia para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal, promovidos com recursos próprios ou financiados por recursos federais ou privados, revoga a Lei nº 10.396, de 1º de abril de 2008, e dá outras providências.” (NR)

**Art. 2º** No art. 1º da Lei nº 11.994, de 2016, ficam alterados o *caput* e os incs. I e II e fica incluído inc. IV no § 1º, conforme segue:

“Art. 1º Ficam reservadas unidades de moradia a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal, promovidos com recursos próprios ou financiados por recursos federais ou privados, conforme segue:

I – 5% (cinco por cento) reservadas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; e

II – 10% (dez por cento) dos apartamentos térreos das unidades de moradia nos conjuntos habitacionais reservados para pessoas idosas ou com deficiência.

§ 1º..............................................................................................................................

....................................................................................................................................

IV – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, e alterações posteriores.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 3º** Fica incluído inc. VII e parágrafo único no art. 2º da Lei nº 11.994, de 2016, conforme segue:

“Art. 2º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

VII – se vítima de violência doméstica e familiar, comprovar essa situação mediante:

a) Boletim de Ocorrência, expedido por distrito policial;

b) relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outro órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica e familiar; ou

c) sentença condenatória da ação penal instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome de cônjuge referida no inc. II deste artigo fica dispensada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.” (NR)

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM

1. A violência doméstica tem como ponto de partida uma relação amorosa, que iniciou com afeto. Perceber que o relacionamento se tornou abusivo não é uma tarefa fácil para vítimas que cresceram em um lar violento, raramente receberam orientações de empoderamento ou construíram vínculos emocionais e financeiros com o parceiro. Quando a mulher se dá conta, o cônjuge passou de companheiro a agressor, em um processo gradativo chamado de “ciclo da violência doméstica”: um comportamento patológico, influenciado pela cultura, que oprime mulheres e as torna passivas de uma violência que nem sempre é física, mas constantemente perversa. Cf. Por que mulheres agredidas pelo companheiro têm tanta dificuldade de se reconhecerem vítimas. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2016/09/por-que-mulheres-agredidas-pelo-companheiro-tem-tanta-dificuldade-de-se-reconhecerem-vitimas-7600220.html>. Publicado em 28.9.2016 [↑](#footnote-ref-1)
2. Dependência econômica impede que vítimas deixem parceiros violentos, diz estudo. Disponível em < https://www.estadao.com.br/noticias/geral,dependencia-economica-impede-que-vitimas-deixem-parceiros-violentos-diz-estudo,581939>. Publicado em 16.7.2010. [↑](#footnote-ref-2)
3. O projeto de lei de autoria da deputada Márcia Lia que cria cota habitacional para mulheres vítimas de violência doméstica nos programas do Estado de São Paulo foi aprovado pelos parlamentares em sessão realizada na Alesp. Em tramitação há mais de 2 anos, o PL 573/2016 já havia passado pelas comissões de Constituição e Justiça e Direitos Humanos com votos favoráveis dos relatores e estava pronta para ir a plenário desde antes do período eleitoral, quando as votações praticamente pararam na Casa. De acordo com o texto da proposta, 7% das habitações dos programas habitacionais do Estado têm de ser destinados a mulheres comprovadamente agredidas por seus companheiros e que procuram a independência desses agressores. Cf. Proposta aprovada cria cota habitacional para vítimas de violência. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?14/12/2018/proposta-aprovada-cria-cota-habitacional-para-vitimas-de-violencia>. Publicado em 14.12.2018. [↑](#footnote-ref-3)
4. De acordo com a Lei, ficam destinados 5% do total de moradias populares construídas com recursos próprios da Prefeitura de Cuiabá ou adquiridas via convênios com o Poder Público, ou com a iniciativa privada a todas as mulheres vítimas de violência. Cf. Programas habitacionais devem reservar 5% de moradias às mulheres vítimas de violência doméstica. Disponível em <http://www.camaracba.mt.gov.br/jaelei.php?id=8659>. Publicado em 15.2.2019. [↑](#footnote-ref-4)